



prodam

ACORDO COM A AWS

ACORDO que entre si celebram a **AWS SERVIÇOS BRASIL LTDA.**, com sede na município de São Paulo, Estado de São Paulo na Avenida Juscelino Kubitschek, 2041, 18º. andar, 04543-000, Brasil, doravante denominada simplesmente **“AWS”**, neste ato representada pelo seu representante legal Sr. **PAULO APARECIDO CUNHA**, inscrito no CPF nº 048.556,338-01 e RG nº 11.791.564-6 – SSP/SP, e a **EMPRESA DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM**, com sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Libero Badaró 425, CENTRO, CEP 01009-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.076.702/0001-61, doravante denominada **“PRODAM”**, neste ato representada pelos seu Diretor Presidente, Sr. **JOHANN NOGUEIRA DANTAS**, inscrito no CPF nº 561.964.155-49 e RG nº 38.019.322-X – SSP/SP e seu Diretor de Infraestrutura e Tecnologia, Sr. **ALEXANDRE GEDANKEN**, inscrito no CPF nº 428.213.204-34 e RG nº 26.610.002-8.

I – OBJETO

- 1.1. Este acordo estabelece as medidas de colaboração e as ações que a AWS adotará envolvendo Créditos Promocionais (de acordo com os termos e condições estabelecidos em no Site da AWS no endereço <https://aws.amazon.com/pt/awscredits/>) (“Créditos Promocionais”) para auxiliar a contratação dos Serviços AWS (conforme definidos no site da AWS no endereço <https://aws.amazon.com/products>) pela PRODAM sob um contrato futuro de operacionalização entre a PRODAM e um provedor de soluções AWS que é um membro do “Programa de Parcerias com o Poder Público AWS” (**AWS PSP – Public Sector Partner Program**) e autorizado pela AWS a revender os Serviços AWS no Brasil a entidades do Poder Público (conforme descrito no Site da AWS no endereço <https://aws.amazon.com/pt/partners/solution-provider/>) doravante referido como “Revendedor AWS”. Os Serviços AWS são para uso interno da PRODAM de modo que a PRODAM possa prestar serviços próprios e aos seus clientes.
- 1.2. A PRODAM selecionará, nos termos da legislação aplicável, o Revendedor AWS mediante processo licitatório. A PRODAM também irá determinar futuramente quais serviços AWS serão efetivamente contratados do Revendedor AWS. Os termos e condições para uso dos Serviços AWS serão entre a PRODAM e o Revendedor AWS em um documento próprio e específico (“Contrato de Operacionalização”), conforme as partes dispuserem. A AWS não irá em nome do Revendedor AWS e o Revendedor AWS não tem poderes para negociar em nome da AWS.



prodam

1.3. Este Acordo não implica em um comprometimento de contratação, nem em um comprometimento de venda de qualquer produto ou serviço (incluindo os Serviços AWS) identificados neste Acordo. Para fins de esclarecimento, o uso e contratação dos Serviços AWS serão regidos exclusivamente pelo Contrato de Operacionalização.

II – CONDIÇÕES COMERCIAIS

2.1. No curso da Vigência (conforme definido na Cláusula 3.1.) deste Acordo, e observadas as condições previstas na Cláusula 2.2., a AWS concederá ao Revendedor AWS Créditos Promocionais dos serviços de computação em nuvem da AWS para os projetos de tecnologia da informação da PRODAM que o Revendedor AWS e a AWS concordem que estão em fase de pré-produção ou em fase de testes (em cada caso, os “Projetos Elegíveis”), segundo os seguintes parâmetros:

2.1.1. Ao Revendedor AWS serão concedidos Créditos Promocionais iguais a 10% (dez por cento) da estimativa de uso dos Serviços AWS nos primeiros 12 (doze) meses de cada Projeto Elegível, a ser calculado com o auxílio da AWS e utilizando a “**AWS Simple Monthly Calculator**” (disponível em <https://calculator.s3.amazonaws.com/index.html>), sendo que (1) cada Projeto Elegível poderá receber o montante máximo de Créditos Promocionais equivalentes a USD \$ 25.000,00 (vinte e cinco mil dólares), e (2) cada Projeto Elegível deverá possuir ao menos USD \$ 25.000,00 (vinte e cinco mil dólares) em uso estimado de Serviços AWS durante os seus 12 (doze) primeiros meses. A PRODAM reconhece e concorda que receberá os Créditos Promocionais diretamente do Revendedor AWS que vencer o processo licitatório, conforme negociado entre a PRODAM e o Revendedor AWS no Contrato de Operacionalização.

2.1.2. O valor máximo dos Créditos Promocionais que a AWS concederá no contexto deste Acordo será de USD \$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil dólares) durante a Vigência, conforme definido na Cláusula 3.1.

2.1.3. O Revendedor AWS deverá aceitar os Termos e Condições dos Créditos Promocionais da AWS disponível no Site da AWS em <https://aws.amazon.com/awscredits>. Os Termos de Créditos Promocionais são firmados entre a AWS e o Revendedor AWS como destinatário direto e intermediário dos Créditos Promocionais.

2.2. A AWS concederá ao Revendedor AWS os Créditos Promocionais, nos termos da Cláusula 2.1., observadas as seguintes condições:



prodam

- 2.2.1. O Revendedor AWS deverá ser membro do “Programa de Parcerias com o Poder Público AWS (**AWS PSP – Public Sector Partner Program**) e do “Programa de Provedores de Soluções AWS” (**AWS Solution Provider Program**) como condição para receber os Créditos Promocionais acima mencionados.
- 2.2.2. Os Créditos Promocionais deverão ser solicitados pelo Revendedor AWS para um Projeto Elegível previamente ao início de operação do referido Projeto Elegível.
- 2.2.3. Sem prejuízo das condições acima, os Créditos Promocionais serão válidos pelo período máximo de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão pela AWS, e somente poderão ser utilizados durante esse período.
- 2.3. Nada neste Acordo afetará o direito da AWS de criar e aplicar diferentes listas de preços ou descontos e a vender aos usuários finais no Brasil, estejam ou não localizados no Município de São Paulo.

III – PRAZO E RESCISÃO

- 3.1. Este Acordo permanecerá em vigor por 36 (trinta e seis) meses a contar da data da última assinatura (Vigência), podendo ser renovado por acordo mútuo e por escrito entre as Partes, sujeito a qualquer limite previsto na legislação.
- 3.2. As Partes podem terminar esse Acordo, por qualquer motivo, mediante o envio de uma notificação para a outra parte por e-mail para os seguintes endereços eletrônicos: agedanken@prodam.sp.gov.br e rgmagalhaes@prodam.sp.gov.br (para a PRODAM) e aws-wwwps-contract-mgmt@amazon.com (para a AWS). As Partes podem terminar este Acordo, por qualquer motivo, mediante o envio da notificação com no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência. O término desse Acordo não afetará a validade de quaisquer Créditos Promocionais emitidos antes do término deste Acordo.
- 3.3. Havendo descumprimento material deste Acordo, qualquer uma das Partes deverá notificar a outra, para fornecer a outra Parte a oportunidade de solucionar o descumprimento. Permanecendo o descumprimento além de 30 (trinta) dias, a Parte que não tiver causado o descumprimento poderá rescindir este Acordo por justa causa.
- 3.4. Todas as condições estabelecidas neste Acordo serão terminadas imediatamente após a formalização de sua rescisão. Exceto nos casos de Créditos Promocionais que foram fornecidos pela AWS previamente à rescisão, conforme Cláusula 2.1. sobre os quais a rescisão não terá qualquer efeito.



prodam

- 3.5. Este Acordo e o Contrato de Operacionalização são instrumentos independentes. No entanto, a rescisão do presente Acordo poderá demandar a rescisão do Contrato de Operacionalização, o que será conduzido pela PRODAM.
- 3.6. Todas as obrigações, taxas, encargos incorridos sob o Contrato de Operacionalização (incluindo quaisquer ordens de serviços) permanecerão de responsabilidade das partes que celebraram o Contrato de Operacionalização. A AWS não será Parte do Contrato de Operacionalização.
- 3.7. Qualquer notificação de rescisão deste Acordo por uma Parte à outra deverá incluir uma data de rescisão.
- 3.8. Este Acordo será considerado nulo em caso de falência, recuperação judicial, liquidação judicial ou extrajudicial de qualquer uma das Partes, a partir da data de aceitação do pedido de falência, conforme aplicável.

IV – RESPONSABILIDADES

- 4.1. Fica entendido que a PRODAM terá de cumprir com toda e qualquer legislação ou regulamentação referente à licitação no Brasil, de forma a adquirir os Serviços AWS dos Revendedores AWS.

V – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 5.1. Este Acordo obriga as Partes nos limites traçados em suas cláusulas e disposições.
- 5.2. Este Acordo somente poderá ser alterado por meio de um termo aditivo assinado por ambas as Partes.
- 5.3. Tanto a PRODAM quanto a AWS não podem ceder ou de outra forma transferir este Acordo ou quaisquer direitos e obrigações sob este Acordo sem o consentimento prévio e por escrito da outra Parte; ressalvado que a PRODAM e a AWS podem ceder ou transferir este Acordo (a) quando relacionado com uma fusão, aquisição ou venda de todos ou substancialmente todos os seus ativos, ou (b) para qualquer Afiliada ou como parte de uma reorganização societária.



prodam

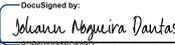
- 5.4. Nenhum dispositivo deste Acordo poderá ser interpretado de forma a implicar um programa de parceria, sociedade, “*joint venture*”, representação comercial ou qualquer outro tipo de relacionamento entre as Partes além do disposto neste Acordo.
- 5.5. A execução deste Acordo e do Contrato de Operacionalização até o seu encerramento, será fiscalizado pelo Tribunal de Contas do Município de São Paulo, por auditoria dirigida à PRODAM ou a qualquer de seus clientes.
- 5.6. Este Acordo poderá ser assinada em duas ou mais vias originais, cada qual considerada um original e todas consideradas em conjunto com um único e mesmo documento. As partes poderão ser assinar e entregar este Acordo por facsimile ou por transmissão eletrônica.

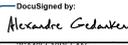
VI – FORO

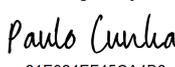
- 6.1. Exceto se de outra forma acordado pelas partes, quaisquer controvérsias decorrentes ou relacionados ao presente Acordo, incluindo aqueles relacionados a sua execução, interpretação ou término, serão resolvidos por arbitragem organizada pela Câmara de Comercio Brasil – Canada - CCBC, de acordo com seu regulamento de arbitragem vigente à época do procedimento. O tribunal arbitral será composto por três árbitros a serem nomeados em conformidade com o Regulamento de Arbitragem. A arbitragem será confidencial e será conduzida em português. A arbitragem será conduzida na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil. A lei aplicável à arbitragem será a lei brasileira. Os honorários e despesas com os árbitros e com a autoridade administrativa, se houver, serão pagas em igual proporção pelas partes.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente Acordo, cuja vigência iniciará a partir da última assinatura.

São Paulo, 18 de maio de 2021.

DocuSigned by:

 maio 27, 2021
JOHANN NOGUEIRA DANTAS
 Diretor Presidente – PRODAM

DocuSigned by:

 maio 28, 2021
ALEXANDRE GEDANKEN
 Diretor de Infraestrutura e Tecnologia - PRODAM

DocuSigned by:

 21E024EF45CA4B6...

AMAZON AWS SERVIÇOS LTDA.

TESTEMUNHAS:

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo
 Rua Líbero Badaró, 4525 - Centro - CEP: 01009-000 - São Paulo - SP
prodam.sp.gov.br | prodam@prodam.sp.gov.br





prodam

1. DocuSigned by:
Carlos Antonio Carvalho de Campos
4BDA4CC437E6410
maio 28, 2021
Nome: Carlos Antonio Carvalho de Campos

2. DocuSigned by:
Antonio Eduardo da Silva Campos
E68346EA14C34F4
maio 28, 2021
Nome: Eduardo Campos



